



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.870 / 2014

“Altera a Lei Municipal 1.846/94, que dá denominação de logradouro público”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.846/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam assim denominadas as seguintes ruas do Bairro Marambaia: **a) Rua Jerusalém**, começa na BR 356 findando paralelamente ao Rio Muriaé; **b) Rua Teotônio dos Santos**, começa na Av. Jerusalém, findando na esquina com a Rua Hércules Monteiro; **c) Rua Laurindo Costa e Silva**, inicia-se na Av. Jerusalém findando na esquina com a Rua Hércules Monteiro, entre as Ruas Teotônio dos Santos e Jericó; **d) Rua Hércules Monteiro**, começa na esquina com a Rua Teotônio dos Santos, terminando na esquina com a Rua Jericó; **e) Rua Jericó**, inicia-se na Av. Jerusalém indo até após a Rua Canaã; **f) Rua Canaã**, o logradouro público que se inicia nos Lotes 01 da Quadra D e 09 da Quadra C e termina entre os Lotes 07 da Quadra D e 16 da Quadra C; **g) Rua Belém**, inicia-se na esquina com a Rua Canaã, terminando na esquina com Hércules Monteiro; **h) Rua Nazaré**, começa entre os Lotes 01 ao 09 da Quadra B e 10 ao 18 da Quadra A, esquina com a Rua Canaã; **i) Rua Betânia**, inicia-se na esquina com a Rua Jericó, terminando paralelamente à Av. Jerusalém.”*

Art. 2º - O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de outubro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé